

Homologação

*Dr. Paulo Roberto
Dr. Pedro Taveira
Ao Sr. CGS
Paula*

14.7.2016

Adalberto Campos Fernandes
Ministro da Saúde

Paula Mala Fernandes
Chefe do Gabinete do
Ministro da Saúde

Exma. Senhora

Dr.ª Ana Paula da Maia Fernandes

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

o Ministro da Saúde

Av. João Crisóstomo, nº 9

1049-062 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

7190/GJC/2016

Proc. Nº 762/13

Assunto: Homologação da alteração aos artigos 9º e 29º do Regulamento Interno do Centro Hospitalar Lisboa Central E.P.E.

Junto se remete a Vª Exª, as alterações aos artigos 9º e 29º do Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. para homologação por Sua Excelência o Ministro da Saúde, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 50-A/2007, de 28 de fevereiro, 18/2008, de 29 de janeiro, 176/2009, de 4 de agosto, 136/2010, de 27 de dezembro, 244/2012, de 9 de novembro e nº 12/2015, de 26 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

*FACE as deliberações e
Acordo do CA do CHLN
e ao pedido formulado pela
ARSLVT juridicamente pela
Ata do Conselho de
Li. Ministro de
Saúde
2016.7.28*

Em Anexo: O mencionado

SD-1167/13- MJS

Paula Mala Fernandes

1/0 Conselho Diretivo

NUNO VENADE

Vogal do Conselho Diretivo
da ARSLVT, IP

1227 *13.07.16*
000.01.03
16

DELIBERAÇÃO

O Regulamento Interno do CHLC, EPE procedeu à definição do modo de estruturação orgânica das respostas multidisciplinares com recurso ao conceito de área clínica.

A adoção da figura de área clínica teve como pressuposto de base o reconhecimento da existência de determinadas afinidades funcionais ao nível da atuação clínica (vide artigo 9.º do RI), suscetíveis, por si só, de permitir a aglutinação de processos de gestão de patologias em grupos de intervenção compreensiva, isto é, em unidades orgânicas aglutinadoras de diversas formas e objectivos de prática clínica.

Ora, a lógica das afinidades funcionais é demasiado redutora, relevando para segundo plano, injustificadamente, considerações de natureza sistémica e de gestão de recursos disponíveis, principalmente, quando a optimização da sua utilização não possa ou não deva obedecer àquela lógica.

Por seu turno, adotou-se uma técnica descritiva, através da consagração regulamentar do elenco das áreas existentes.

Essa técnica, pese embora tenha o mérito de permitir com segurança e certeza identificar as áreas existentes, conflitua com a competência atribuída ao Conselho de Administração de criação, modificação e extinção daquelas (vide o n.º 1 do artigo 29.º do RI).

Nessa medida, importa reconhecer que a definição concreta das áreas clínicas é tarefa que deverá adaptar-se, com fluidez, às condicionantes da vivência quotidiana do centro hospitalar.

Atenta essa necessidade, considera-se que melhor se prosseguirão os objectivos que presidiram à consagração da figura da área clínica enquanto unidade orgânica de topo, permitindo que a determinação concreta das áreas existentes resulte de ato do Conselho de Administração, deixando de constar o seu elenco, de modo rígido e inflexível, de norma regulamentar.

Daí que se justifique a alteração da redacção dos artigos 9.º e 29.º do Regulamento Interno, nos seguintes termos:

O P A *afunve*

PRESENTE À SESSÃO DO	
C.A. DE <u>25/05/2016</u>	
A Presidente	<u><i>[Signature]</i></u> Ana Escoval
O Vogal	<u><i>[Signature]</i></u> António Nunes
O Vogal	<u><i>[Signature]</i></u> Francisco Matoso
O Diretor Clínico	<u><i>[Signature]</i></u> Sousa Guerreiro
A Enfª Diretora	<u><i>[Signature]</i></u> Armãncina Antunes
ATA Nº <u>22/2016</u>	

Artigo 9.º

(Organização interna)

1 - ...

2 – A estrutura clínica assenta em processos de gestão por patologias/especialidades, agrupados em áreas, numa lógica matricial.

3 - ...

4 - ...

5 - ...

Artigo 29.º

(Constituição de Áreas, Especialidades, Pólos e Unidades Funcionais)

1 – As Áreas Clínicas são criadas, modificadas e extintas por deliberação do Conselho de Administração.

2 – Revogado

3 – Revogado

Novo 2 (anterior 4) - As Áreas Clínicas podem agrupar diversas das especialidades constantes do anexo I.

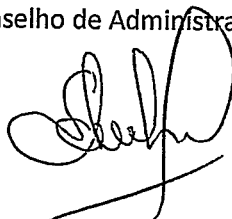
3 (anterior 5) – Quando se justifique, podem existir especialidades não integradas em Áreas.

4 (anterior 6) – As Áreas e Especialidades devem obedecer à lógica do tratamento multi-profissional integrado e complementar, partilham meios e estruturas assistenciais e integram as Unidades Funcionais a propor pela Direção Clínica.

5 (anterior 7) – Revogado

CHLC, EPE 25 de maio de 2016

O Conselho de Administração



Ana Escoval

Presidente do Conselho de Administração